

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 28

**ASSUNTO | SUBJECT:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof

**DATA:** 04/08/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de 03 de agosto de 2021:

- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 51-20/21;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 55-20/21;**
- Despacho-Decisão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 66-20/21;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 70-20/21 (e apenso PD 114-20/21);**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar nº 82-20/21.**

Com os melhores cumprimentos,



**SÓNIA CARNEIRO**

**DIRETORA EXECUTIVA  
COORDENADORA**

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 51-20/21**

**ACÓRDÃO**

**ARGUIDO:** **Diogo Luís Vieira de Matos Boa Alma**, Diretor Desportivo da Santa Clara Açores – Futebol SAD.

**OBJETO:** Declarações proferidas aquando da *flash interview* / conferência de imprensa realizada após o jogo n.º 12004, entre a Gil Vicente Futebol Clube – Futebol, SDUQ e a Santa Clara Açores – Futebol SAD, em 20 de fevereiro de 2021, no âmbito da Liga NOS, sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes da arbitragem.

**NORMAS APLICADAS:** Artigo 112.º, n.º 1, 3 e 4 e 136.º, n.º 1, 3 e 4 ambos do RDLFP20

**DECISÃO**

Decide-se **condenar o Arguido, Diogo Luís Vieira de Matos Boa alma** Director Desportivo da Santa Clara Açores, Futebol SAD, pela prática de uma infracção p. e p. pelo artigo 136.º, n.º 1, 3 e 4 RDLFP20 [*Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa*] por referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1 do mesmo Regulamento na **sanção de suspensão de 60 dias (sessenta dias) e, acessoriamente, na sanção de multa de € 5.610 (cinco mil seiscientos e dez euros).**

Cidade do Futebol, 03 de agosto de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 55-20/21**

**ACÓRDÃO**

**PARTES:** Pedro Moreira Dias Frias Roxo, Presidente da Académica de Coimbra – OAF, SDUQ, Lda., na qualidade de arguido.

**OBJETO:** Expressões dirigidas à equipa de arbitragem do jogo n.º 22209 (204.01.198), entre a Académica de Coimbra OAF SDUQ, Lda. e a Varzim Sport Clube SDUQ, realizado no dia 1 de março de 2021, a contar para a Liga Portugal SABSEG

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 4.º, 19.º, 112.º, n.º 1, 136.º, n.ºs 1 e 3, todos RDLFPF20; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF20.

**DECISÃO**

Decide-se **condenar** o arguido **Pedro Moreira Dias Frias Roxo**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 136.º, n.ºs 1 e 3, do RDLFPF20, por referência ao n.º 1 do artigo 112.º do mesmo corpo regulamentar, com a **sanção de suspensão de 65 (sessenta e cinco) dias, e, acessoriamente, com a sanção de multa** que se fixa em 105,56 UC, isto é, **3.769,00 €** (três mil setecentos e sessenta e nove euros).

Cidade do Futebol, 03 de agosto de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 66-20/21**

**DESPACHO – DECISÃO**

**PARTES:** Futebol Clube do Porto – Futebol SAD e Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa, Presidente do respetivo Conselho de Administração.

**OBJETO:** Declarações proferidas em órgão de comunicação social a 16.03.2021 sobre a arbitragem do jogo oficialmente identificado com o n.º 22404, disputado entre a Grupo Desportivo de Chaves - Futebol, SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, equipa B desta, no dia 14.03.2021, pelas 14h00, no Estádio Municipal Eng.º Manuel Barroso Teixeira, a contar para a Liga Portugal SABSEG (II Liga).

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 19.º, 54.º, 112.º n.ºs 1,3 e 4 e 136.º, n.ºs 1 e 3 todos do RDLFPF20; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF20.

**DECISÃO**

**Decidiu-se:**

**(i) Condenar** o Arguido **Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 136.º, n.ºs 1 e 3 e 112.º, n.º 1 do RDLFPF20, **em sanção de suspensão que se fixa em 35 (trinta e cinco) dias e, acessoriamente, em sanção de multa que se fixa em 55 (cinquenta e cinco) UC**, a que corresponde, compulsado o fator de ponderação (de um) a que alude o n.º 2 do artigo 36.º do RDLFPF20 e o arredondamento previsto no n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, **o montante de €5.610,00 (cinco mil, seiscientos e dez euros); e**

**(ii) Condenar** a Arguida **Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelas disposições conjugadas dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 112.º do RDLFPF20, **em sanção de multa que se fixa, em 84 (oitenta e quatro) UC**, a que corresponde, compulsado o fator de ponderação a que alude o n.º 2 do artigo 36.º do RDLFPF20 (1) e o arredondamento previsto no n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, **o montante de**



---

**€8.570,00 (oito mil quinhentos e setenta euros).**

Cidade do Futebol, 03 de agosto de 2021

O Relator

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 70-20/21 (e apenso PD 114-20/21)**

**ACÓRDÃO**

**PARTES:** Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda., na qualidade de arguida.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 22609 (204.01.233), entre a Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda. e a UD Vilafranquense SAD, realizado no dia 28 de março de 2021, a contar para a Liga Portugal SABSEG e factos ocorridos no jogo n.º 23401 (204.01.298), entre a Leixões SC SAD e a Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda., realizado no dia 22 de maio de 2021, a contar para Liga Portugal SABSEG.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 3.º, 4.º, 13.º e 127.º-, todos do RDLFPF20 e 35.º, n.º 1, als. h) e j), do RCLFPF20.

**DECISÃO**

Julga-se a acusação procedente por provada e, em consequência, **condena-se** a arguida **Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda.** pela prática de 2 (duas) infrações disciplinares p. e p. pelo artigo 127, n.º 1, do RDLFPF20, por violação do dever resultante das disposições conjugadas das als. h) e j) do artigo 35.º, n.º 1, do RCLFPF20, com a **sanção de multa de 1428,00 € (mil quatrocentos e vinte e oito euros).**

Cidade do Futebol, 03 de agosto de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 82-20/21**

**ACÓRDÃO**

**PARTES:** Futebol Clube Paços de Ferreira – Futebol SDUQ.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 12604 (203.01.229), entre a FC Paços de Ferreira, SDUQ e a SL Benfica SAD, realizado no dia 10 de abril de 2021.

**NORMAS APLICADAS:** Artigo 127.º, n.º 1 do RCLPFP20 e artigo 35.º, n.º 1, als. h) e j) do RCLPFP20.

**DECISÃO**

Decide-se **condenar** a Arguida **FC Paços de Ferreira, Futebol – SDUQ**, pela prática de uma **infração disciplinar p. e p. no artigo 127.º, n.º 1 do RCLPFP20** [*Inobservância de outros deveres*], por violação dos deveres inscritos no artigo 35.º, n.º 1, als. h) e j) do RCLPFP20, em **sanção de multa a que corresponde o valor de 612,00€ (seiscentos e doze euros)**.

Cidade do Futebol, 03 de agosto de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional